



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Cria no âmbito do Município de General Sampaio-CE, os "TESOUROS VIVOS DA CULTURA", e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:**

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de General Sampaio, os "Tesoros Vivos da Cultura".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Tesouros Vivos da Cultura, pessoas ou grupos dotados de conhecimento e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão de saberes assim considerados pelas pessoas e comissão, tenham um elevado grau de maestria, constituído importante referencial da Cultura Sampaiense.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a criação da comissão que será responsável pela escolha dos Tesouros Vivos da Cultura, podendo ser composta pelos servidores da SETSEJ.

I - O processo de avaliação dar-se-á: Comprovada existência e a relevância do saber e/ou do fazer; Ter conhecimento público de sua atividade específica; Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais; Deter a memória indispensável à transmissão do saber e/ou do fazer; Possuir residência, domicílio e atuação no município há pelo menos 10 anos e ter idade mínima de 50 anos.

II – Poderão ser escolhidos pela comissão 05 (cinco) Tesouros Vivos da Cultura, a cada 04 (quatro) anos, sendo que este título será vitalício.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é reconhecer, proteger e valorizar o conhecimento, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais de General Sampaio por



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



meio da titulação “Tesouros Vivos da Cultura”, com vistas à preservação da memória e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos culturais, bem como a preservação ao nosso patrimônio imaterial.

Art. 3º - Deverá à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Juventude abrir livro de registro com o Título LIVRO DOS MESTRES “Tesouros Vivos da Cultura”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Delfino Peixoto Gomes, aos 09 de junho de 2025.

Diernis Samara Peixoto Gama
Diernis Samara Peixoto Gama
Vereadora - PT



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa a necessidade de reconhecer os Tesouros Vivos da Cultura no âmbito municipal, mestres e mestras, com histórico, relevância e trajetória comprovadas, a fim de fomentar e valorizar esses agentes/fazedores de cultura e detentores do saber que contribuem junto a cultura do município de General Sampaio/CE de forma significativa nas diversas linguagens culturais existentes.

Vale ressaltar, que a Secretaria da Cultura do Ceará baseada na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da UNESCO, de 2003, definiu como “Tesoros Vivos da Cultura”, as pessoas, grupos e comunidades que são, reconhecidamente, detentoras de conhecimentos da tradição popular.

Com isso, o Ceará deu um passo adiante em relação a outros Estados brasileiros, sendo um dos pioneiros na preservação e proteção do seu patrimônio imaterial. Com a Lei nº 13.351 de 27 de agosto de 2003, o Governo do Estado, através da Secretaria da Cultura - SECULT garantiu o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, como forma de apoiar e preservar a memória cultural do povo cearense e o encargo de transmitir às gerações futuras o saber e a arte sobre os quais construímos a nossa história.

Desta forma, é o que estamos fazendo em nosso município, dando um passo a frente em relação aos outros municípios do Estado, ou seja, instituindo o Título de “Tesoros Vivos da Cultura” a nível municipal.

Em 2006, a Lei foi revisada e ampliada, incluindo a manutenção dos grupos e coletividades. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, recebeu o nome de Lei dos Tesouros Vivos da Cultura com o número 13.842, de 27 de novembro de 2006.

Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, de 2003, as práticas que representam expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Este patrimônio cultural imaterial que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Constituição Federal de 1988, acerca da Cultura, estabelece que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 215). Destaca ainda o Art. 216 o que “constitui o patrimônio cultural brasileiro de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira”.

A partir dessa lei, o IPHAN inicia a implementação de um sistema de salvaguarda e de um novo conjunto de bens culturais, classificados para fins de registro em quatro categorias: **Saberes**: conhecimento e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; **Celebrações**: rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do conhecimento e de outras práticas da vida social; **Formas de Expressão**: manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e **Lugares**: mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

Diernis Samara Peixoto Gama
Diernis Samara Peixoto Gama
Vereadora - PT